



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 371, DE 28 DE AGOSTO DE 1956.

Dispõe sobre autorização de comércio nas feiras livres do Município.

A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os inválidos por defeitos físicos ou por enfermidades e as pessoas com mais de 60 anos, a comerciarem livremente com qualquer produto nas feiras livres do Município.

Art. 2º Tais pessoas gozarão de isenção total de impostos.

Art. 3º Os benefícios da presente Lei não se estenderão aos portadores de enfermidades contagiosas ou repugnantes.

Art. 4º Para gozar dos benefícios da presente Lei, deverá o interessado requerer ao Sr. Prefeito Municipal a expedição de uma autorização declarando que o portador poderá comerciar livremente com qualquer produto das feiras livres.

Art. 5º Esta autorização será pessoal, não se estendendo a empregados ou auxiliares.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 28 de agosto de 1.956.

RINALDO POLI
Prefeito Municipal

HERALDO EVANS
Diretor da Fazenda

Texto atualizado em 9/8/2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.